



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Gabinete
Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da
Sociedade Civil (OSC) Mediante Termo de Colaboração

Despacho – SEE/GAB/CMAP TC

Brasília, 07 de novembro de 2024.

À Diretoria de Acompanhamento e Análise de Aplicação de Recursos e da Prestação de Contas (DPRESC),
À Comissão Gestora da parceria,

Assunto: Prestação de Contas Anual - TC 040/2023.

1. Trata-se de análise técnica do **Relatório de Execução do Objeto - REO** (id. 140532328), referente à **prestação de contas parcial/anual**, com **período de abrangência de: 09/02/2023 a 08/02/2024**, apresentado **tempestivamente** pela OSC Parceira: ASSOCIAÇÃO CRUZ DE MALTA, em gestão do **CEPI PICA PAU BRANCO**, por meio do **TC 040/2023**, sendo a análise desta Comissão Gestora baseada na [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), regulamentada no âmbito do Distrito Federal pelo [Decreto nº 37.843, de 2016](#), consubstanciado nesta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, por meio do **Ato Normativo Setorial**, instituído pela [Portaria SEEDF nº 168, de 16.05.2019](#).

2. Em Parecer Técnico a Comissão Gestora da Parceria concluiu que:

META 1: Meta parcialmente cumprida, COM justificativa suficiente.

1) Quanto ao atendimento do quantitativo de crianças estabelecido no Plano de Trabalho, qual seja: **174 (cento e setenta quatro) crianças, não houve cumprimento da meta pactuada** no Plano de Trabalho vigente.

Justificativa:

1) A OSC **cumpriu com o dever de comunicar tempestivamente à UNIPLAT, da CRE Samambaia, as vagas ociosas dos respectivos meses**, por meio de: Fluxo Escolar e Ofício de vagas;

2) A **Instituição se manteve organizada**, com os profissionais constantes no Plano de Trabalho vigente devidamente contratados, infraestrutura, material pedagógico, pagamento de tarifas públicas, dentre outros gastos fixos;

META 2: Meta cumprida;

META 3: Meta cumprida;

META 4: Meta cumprida;

META 5: Meta cumprida;

META 6: Meta cumprida.

Considerando que durante o período de abrangência deste Parecer, houve o **CUMPRIMENTO PARCIAL** do objeto, com justificativa suficiente quanto ao não alcance da Meta 1 em sua totalidade, nos termos do art. 78, I, da [Portaria SEEDF nº 168, de 16.05.2019](#),

SUGERIMOS a **APROVAÇÃO DAS CONTAS**

3. Diante da Sugestão de **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, esta Comissão de Monitoramento encaminha o parecer (id. 140532328) para conhecimento da DPRESC, à Comissão Gestora para que notifique a OSC para ciência do referido parecer.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE ALVES DE MEDEIROS - Matr.0249782-4, Presidente da Comissão substituto(a)**, em 07/11/2024, às 09:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=155528456)
verificador= **155528456** código CRC= **022D6031**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN QD 02 Bloco "C" Edifício Phenícia Brasília - Bairro ASA NORTE - CEP 70.040-020 - DF
Telefone(s): 39013185
Sítio - www.se.df.gov.br
